LEI Nº 1046/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, ALÍNEA B DO ART. 40 E AO ART. 45 DA LEI Nº 1035/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, alínea b, do art. 40 da Lei nº 1035/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 (...)

II. (...)

b)Três (3) representantes da área de Música e respectivos suplentes.

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 1035/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será o Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Eventos ou seu substituto legal, quando necessário, cabendo-lhe a atribuição de opinar, apresentar sugestões e exercer o voto de desempate (voto de minerva). O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre os conselheiros titulares, por maioria simples, durante reunião plenária, observando-se a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 30 de setembro de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal